Ofício Externo nº 4913/2021

Araucária, 22 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.423/2021 – Altera a redação do art. 87-A da Lei nº 1.493, de 14 de maio de 2004.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.423/2021, que altera a redação do art. 87-A da Lei nº 1.493, de 14 de maio de 2004.

Cumpre esclarecer que a taxa de administração é utilizada para o custeio da organização e do funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), também configura um limite para os gastos administrativos do RPPS, que pode ser tanto o limite geral previsto em portaria ministerial (Portaria nº 402/2008) quanto o limite específico definido para o RPPS na legislação municipal (Lei nº 1493/2004), obedecidos, neste caso, os parâmetros gerais da norma federal.

A Lei Federal nº 9.717/1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (RPPS), determinando que estes devam ser baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, observando diversos aspectos.

> *Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:*
> *(...)*
> *VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;*
> *(...)*

Assim, a referida Lei determina que, no caso de o Ente instituir RPPS, deverá definir limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais. Estipula, ainda, que o estabelecimento dos parâmetros gerais é competência da União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia, competência esta que foi exercida com a Portaria nº 402/2008.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2021 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p619bf85769a7a.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 22/11/2021 17:06

Deste modo, no âmbito do Município de Araucária a taxa de administração está prevista no art. 87-A, da Lei nº 1493/2004 que dispõe sobre o Fundo de Previdência Municipal e estabelece as regras previdenciárias para o funcionalismo público municipal.

Ocorre que, a Portaria nº 402/2008 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, foi alterada pela Portaria nº 19.451/2020, passando a ter a seguinte redação:

> *Art. 15. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:*
>
> *I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:*
> *(...)*
> *e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;*
>
> *II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:*
> *(...)*

Cumpre ressaltar, que **a Portaria nº 19.451/2020 definiu que os entes federativos devem implementar as novas regras até 31 de dezembro de 2021:**

> *Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.*
>
> *Parágrafo único. As adequações de que trata o caput deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2021.*

Desta forma, **faz-se necessária e urgente a modificação do art. 87-A da Lei nº 1493/2004, visando compatibilizá-lo à nova redação da Portaria nº 402/2008**, passando a norma local a ter o seguinte texto:

> *Art. 87-A. O Município de Araucária aportará ao Regime Próprio de Previdência, a cada exercício, 0,60% do valor das remunerações de contribuição, relativo ao exercício anterior, a título de Taxa de Administração do RPPS.*
>
> *§ 1º O valor total encontrado deverá ser dividido em duodécimos, e a cota verificada deverá ser repassada mensalmente ao Fundo de Previdência Municipal,*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2021 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p619bf85769a7a.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 22/11/2021 17:06

em 12 (doze) parcelas mensais iguais, devendo o Município de Araucária efetuar o repasse até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de incidência do disposto no parágrafo único do artigo 86.

§ 2º O FPMA poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas de cada exercício, cujos valores serão utilizados nos exercícios seguintes para os fins a que se destina a Taxa de Administração, ou utilizá-la para o pagamento de benefícios.

Portanto, o *caput* do art. 87-A atualmente prevê que a Taxa de Administração é de 0,60% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao FPMA, passará a corresponder a 0,60% do valor das remunerações de contribuição, adequando, assim, sua base de cálculo conforme determina a Portaria nº 19.451/2020, que alterou a Portaria nº 402/2008.

Quanto a nova redação do § 2º, do art. 87-A, a alteração se justifica, pois a inclusão da parte final do dispositivo tem como objetivo permitir que as sobras da taxa de administração possam ser utilizadas para o pagamento dos benefícios previdenciários, impactando positivamente na definição do plano de custeio das avaliações atuariais subsequentes, podendo gerar a redução nas contribuições futuras.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2021 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p619bf857769a7a.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 22/11/2021 17:06

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
22/11/2021 17:06:38

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo n° 115642/2021

PROJETO DE LEI N° 2.423, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a redação do art. 87-A da Lei nº 1.493, de 14 de maio de 2004, conforme especifica.

Art. 1º Altera o *caput* do art. 87-A e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.493, de 14 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87-A. O Município de Araucária aportará ao Regime Próprio de Previdência, a cada exercício, 0,60% do valor das remunerações de contribuição, relativo ao exercício anterior, a título de Taxa de Administração do RPPS.

§ 1º O valor total encontrado deverá ser dividido em duodécimos, e a cota verificada deverá ser repassada mensalmente ao Fundo de Previdência Municipal, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, devendo o Município de Araucária efetuar o repasse até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de incidência do disposto no parágrafo único do artigo 86.

§ 2º O FPMA poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas de cada exercício, cujos valores serão utilizados nos exercícios seguintes para os fins a que se destina a Taxa de Administração, ou utilizá-la para o pagamento de benefícios."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de novembro de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2021 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p619bf83f61e66.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 22/11/2021 17:06

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
22/11/2021 17:06:15

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 115642/2021